

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., com sede social localizada Rua Manoel Coelho, 676 sala 609 B, Centro na Cidade de São Caetano do Sul, CEP 09510-101 Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.975.411/0001-87, doravante denominada "**EMISSIONORA**", vem, na melhor forma de direito, por seus representantes infra assinados nos termos de seu Estatuto Social, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Vem por meio desta, na melhor forma de direito, firmar o presente *Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada* ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a presente emissão de debêntures (as "Debêntures"), nos termos da presente Escritura de Emissão, é celebrada com base na deliberação e autorização da Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSIONORA**, realizada em 18 de maio de 2026 ("AGE").

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

2.1. Arquivamentos e Publicação Eletrônica

2.1.1. A emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

- (i) Arquivamento da AGE realizada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), o que será realizado pela **EMISSIONORA**, bem como sua divulgação de forma eletrônica nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades Anônimas, assim como divulgação junto à Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED nos termos da Portaria nº 12.071/21, do Ministério da Economia;



PLAYBANCO S.A.

(ii) Arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures e posteriores aditamentos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, Inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inexistência de Registro

2.2.1. A presente emissão das Debêntures não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), visto que não haverá distribuição pública das Debêntures. É certo também que não haverá registro/liquidação financeira das Debêntures junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

2.2.1.1. A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada observada a Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

2.3. Emissão sem Agente Fiduciário

2.3.1. Conforme facultado pelo artigo 61, §1º da Lei das Sociedades por Ações, considerando que as Debêntures serão objeto de colocação privada, esta Escritura de Emissão e a emissão não terão a participação de agente fiduciário dos Debenturistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA PRESENTE EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Escritura constitui a 12ª (Décima Segunda) emissão privada de Debêntures da EMISSORA.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.3. Número de Séries

3.3.1. A emissão será realizada em série única.

Handwritten signature/initials.

7

3.4. Objeto Social da Emissora

3.4.1. De acordo com o Estatuto Social da **EMISSION**, seu objeto social compreende a securitização de créditos, emissão e colocação privada de certificados de recebíveis e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será o dia 18 de maio de 2026 ("Data de Emissão").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da **EMISSION**, nominativas, sem emissão de cartulas ou certificados.

4.1.3. Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos lançamentos constantes no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da **EMISSION**.

4.1.4. Espécie: As Debêntures serão subordinadas aos demais credores da **EMISSION** nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não possuem garantia real ou fidejussória.

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.5. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures, totalizando R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Data de Emissão.

4.1.5.1. Subscrição Parcial: É admitida a subscrição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até Data de Vencimento serão canceladas pela **EMISSION**.

4.1.6.2. Na hipótese de subscrição e integralização parcial, nos termos da cláusula acima, a **EMISSION** poderá escolher, a seu exclusivo critério, quais dos Direitos Creditórios indicados no Anexo I serão adquiridos, observando-se a Cláusula Quinta a seguir.

4.1.6. Atualização do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário

das Debêntures.

4.1.7. Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração: A remuneração das Debêntures e o seu pagamento observará o quanto disposto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, a seguir.

4.1.8. Pagamentos: Os pagamentos devidos pela **EMISSORA** em decorrência desta emissão serão efetuados mediante transferência eletrônica disponível ("**TED**"), ou outra forma de crédito, para contas correntes de titularidade dos Debenturistas a serem por estes informadas, mediante encaminhamento de comunicação neste sentido à **EMISSORA**. Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido pela **EMISSORA**, nos termos desta Escritura de Emissão, o Debenturista que for titular de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.1.9 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures terão vencimento nas seguintes datas, dentre elas o que ocorrer primeiro ("**Data de Vencimento**"):

- (i) no prazo de até 7 dias contados do efetivo recebimento pela **EMISSORA** da totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores/contrapartes, observada a Cláusula Sétima desta Escritura, sem prejuízo de, por ocasião de recebimentos parciais pela **EMISSORA** de valores decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios, referidos valores serem transferidos aos Debêntures observando-se os igualmente os detalhamentos da Cláusula Sétima, em especial a forma de apuração do **Valor Líquido do Resultado**;
- (ii) no prazo de até 05 (anos) contados da data de aquisição pela **EMISSORA** da totalidade dos Direitos Creditórios, hipótese na qual aplicar-se-á obrigatoriamente a Dação em Pagamento de que trata a Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

4.1.10.1 Resgate Antecipado. Sem prejuízo do caput, as Debêntures serão antecipadamente liquidadas na hipótese constante da Cláusula 6.1.3 desta Escritura de Emissão, ou qualquer momento a critério da **EMISSORA** mediante envio de comunicação neste sentido pela **EMISSORA** aos Debenturistas, aplicando-se neste caso a Dação em Pagamento.

4.10. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela **EMISSORA** aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, calculados desde a data de atraso até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PLAYBANCO S.A.

4.10.1. Os Encargos Moratórios não serão aplicáveis caso o Debenturista não compareça e/ou não informe os respectivos dados para recebimento dos valores devidos decorrentes da presente emissão, conforme datas previstas neste instrumento e/ou em comunicado previamente encaminhado e/ou publicado neste sentido.

4.11. Cessão/Transferência: Somente gerará efeitos jurídicos junto à **EMISSORA** cessões de direitos relacionadas às Debêntures e/ou a transferência de titularidade de Debêntures das quais **EMISSORA** figure como interveniente anuente no respectivo instrumento, sendo autorizado desde já o respectivo registro da transferência de titulação junto ao Livro de Registro de Transferência das Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA - MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

5.1. Subscrição: A subscrição das Debêntures deverá ocorrer mediante assinatura, pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), do boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), sendo que ao assinar o Boletim de Subscrição, os Debenturistas automaticamente ficam obrigados a cumprir com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão, concordando integralmente com todos os seus termos e condições.

5.2. Integralização: As Debêntures deverão ser integralizadas à vista, no ato da assinatura do Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional, com base no Valor Nominal Unitário, sem atualização, mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da **EMISSORA**, a ser indicada.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos obtidos pela **EMISSORA** por meio desta emissão de Debêntures serão destinados para fins de aquisição e adoção das medidas para fins de excussão, pela **EMISSORA**, dos direitos creditórios devidamente identificados no Anexo I à esta Escritura de Emissão (doravante apenas "Direitos Creditórios"). Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, independentemente da forma e do momento em que a **EMISSORA** adquirir quaisquer dos Direitos Creditórios indicados no Anexo I junto aos respectivos cedentes ("Cedentes"), tais Direitos Creditórios integrarão automaticamente a definição de Direitos Creditórios e, portanto, restarão vinculados a esta Escritura de Emissão, sem que haja a necessidade de qualquer tipo de formalização por parte da **EMISSORA**.

6.1.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela **EMISSORA** a qualquer momento até a Data de Vencimento.



6.1.2. Na hipótese de quaisquer dos Direitos Creditórios adquiridos pela **EMISSORA** serem total ou parcialmente pagos pelos respectivos devedores/contrapartes mediante dação em pagamento de bens, a **EMISSORA** procederá a venda judicial ou extrajudicial destes bens, e os recursos respectivos serão utilizados conforme Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Caso seja declarada a falência e ou insolvência, ou mesmo iniciada a liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela **EMISSORA**, a **EMISSORA** decidirá livremente se irá se habilitar nos respectivos processos, destinando as quantias recebidas conforme Cláusula Sétima, ou se procederá com a Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios aos Debenturistas na forma da Cláusula Oitava.

6.2. Direitos Creditórios

6.2.1. Os Debenturistas declaram-se cientes de todos os riscos inerentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos, incluindo-se demandas judiciais existentes e /ou futuras que possam ser promovidas pelos devedores/ contrapartes dos Direitos Creditórios ou por terceiros a fim de obstar, dificultar e/ou procrastinar o recebimento pela **EMISSORA** dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios.

6.2.2. Ante às particularidades das quais se revestem os Direitos Creditórios, eventuais discussões judiciais e/ou extrajudiciais e custos decorrentes, presentes ou futuros, relacionadas direta ou indiretamente à aquisição, manutenção, proteção e/ou excussão dos Direitos Creditórios pela **EMISSORA** não poderão ser imputados como culpa da **EMISSORA** e não ensejarão direito de indenização e/ou pagamento de qualquer ordem pela **EMISSORA** aos Debenturistas.

6.2.3. As medidas adotadas pela **EMISSORA** para fins de aquisição, manutenção, proteção e/ou excussão dos Direitos Creditórios, incluindo-se honorários profissionais de qualquer natureza, custos e custas que sejam incorridos pela **EMISSORA**, serão custeados exclusivamente com recursos captados pela **EMISSORA** decorrentes da presente emissão, sem qualquer assunção de dívidas, débitos e custos pela **EMISSORA** com capital próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

7.1. A remuneração das Debêntures se dará exclusivamente conforme resultado positivo do **Valor Líquido do Resultado** dos Direitos Creditórios ("VLR"), que deverá ser apurado conforme

fórmula abaixo. Para fins de pagamento da remuneração de cada Debênture, os valores positivos correspondentes ao **Valor Líquido do Resultado** serão rateados entre os Debenturistas na proporção do número de Debêntures subscritas e integralizadas.

Valor Líquido do Resultado ("VLR") = (VRP (-) CADC (-) HAS (-) Taxa de Securitização (-) Custos de Cartório (-) Honorários Advocatícios Contratuais (-) Despesas Processuais (-) Impostos (-) CED.

- **VRP** = Valor recebido em pagamento do(s) Direito(s) Creditório(s) **(à crédito)**
- **CADC** = todo e qualquer custo incorrido pela **EMISSORA** para fins de aquisição do(s) Direito(s) Creditório(s) **(à débito)**;
- **HAS** = Honorários advocatícios de sucumbência **(à débito)**;
- **Taxa de Securitização** = 2% (dois por cento) devido à **EMISSORA** calculado sobre o valor Bruto de liquidação do Direito Creditório;
- **Custos de Cartório**= custos incorridos com o cartório referente ao instrumento de cessão dos Direitos Creditórios **(à débito)**;
- **Honorários Advocatícios Contratuais**= honorários advocatícios incorridos para fins de representação da Cessionária/ **EMISSORA** junto às ações judiciais decorrentes dos Direitos Creditórios e/ou incorridos para fins de aquisição, cobrança, proteção, manutenção e/ou excussão, ainda que extrajudicial, dos Direitos Creditórios **(à débito)**;
- **Despesas Processuais** = toda e qualquer despesa e custa processual, ou mesmo custas extrajudiciais, incorridas pela **EMISSORA** com a aquisição, cobrança, proteção, manutenção e/ou excussão dos Direitos Creditórios **(à débito)**;
- **Impostos** = todos e quaisquer impostos que devam ser pagos pela **EMISSORA** em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios e o recebimento dos respectivos valores decorrentes de sua excussão, bem como impostos que devam ser pagos pela **EMISSORA** para fins de repasse dos valores aos Debenturistas **(à débito)**.
- **CED** = Custos incorridos pela **EMISSORA** para fins de emissão das Debêntures, tais como publicações necessárias e contratação de assessores legais se aplicável, bem como custos para manutenção da conta de recebimento dos Direitos Creditórios ou outra despesas que venham a ser imputadas à **EMISSORA** por lei ou regulação.

7.2. A remuneração das Debêntures está atrelada exclusivamente ao resultado positivo do Valor Líquido de Resultado, sendo certo que nenhum outro valor será pago pela **EMISSORA** aos Debenturistas que não decorrente exclusivamente do resultado positivo do **Valor Líquido do Resultado**.

CLÁUSULA OITAVA – DAÇÃO EM PAGAMENTO

8.1. Caso (i) no prazo de até 2 (dois) anos contados da data de aquisição pela **EMISSIONA** da totalidade dos Direitos Creditórios, não haja o recebimento pela **EMISSIONA** dos respectivos valores de forma que tais valores possam sejam pagos aos Debenturistas na forma descrita na Cláusula Sétima, acima, (ii) na hipótese da cláusula 6.1.3, ou (iii) em qualquer hipótese de Resgate Antecipado nos termos da cláusula 4.1.10.1, acima, fica certo e ajustado que a **EMISSIONA**, sem necessidade de deliberação prévia em assembleia geral de Debenturistas, procederá com a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios aos Debenturistas com a formação de condomínio entre estes, observando-se que o quinhão de cada Debenturista será proporcional ao número de Debêntures subscritas e integralizadas detida por cada Debenturista em relação ao valor total subscrito e integralizado das Debêntures, com o que desde já concordam os Debenturistas ("Dação em Pagamento").

8.1.1. A Dação em Pagamento ocorrerá no estado em que se encontrarem os Direitos Creditórios, sem vínculo de solidariedade e/ou coobrigação pela **EMISSIONA** e, necessariamente, encerrará qualquer obrigação havida pela **EMISSIONA** junto aos Debenturistas.

8.1.2. A Dação em Pagamento será precedida de 10 (dez) dias úteis de aviso prévio aos Debenturistas, acompanhando de convocação de uma Assembleia Geral de Debenturistas com as seguintes ordens do dia: (i) comunicar a Dação em Pagamento; (ii) deliberar acerca da constituição do condomínio entre os Debenturistas com a eleição do administrador deste condomínio; e (iii) contratação e nomeação, conforme aplicável, de empresa depositária responsável pela guarda de documentos relativos aos Direitos Creditórios.

8.1.3. Caso os Debenturistas, por qualquer razão, não venham a constituir o condomínio civil no prazo acima indicado, poderá ser promovido pela **EMISSIONA** a Dação em Pagamento em consignação, mediante ajuizamento da competente ação judicial.

CLÁUSULA NONA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA DE DEBÊNTURES PELA EMISSIONA

9.1. A **EMISSIONA** poderá a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação desde que observado o artigo 55, § 3º da Lei das Sociedades Anônimas. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, ser novamente colocadas em circulação, canceladas ou permanecer em tesouraria.

9.1.1. Na hipótese de a **EMISSIONA** proceder com a aquisição facultativa das Debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela

EMISSION preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) Debenturista(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Declarar-se-á por antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSION** do Valor Nominal, acrescido da respectiva remuneração, nos termos da Cláusula Sétima, até a data do efetivo pagamento, tendo como consequência a Dação em Pagamento dos direitos creditórios aos debenturistas, se aplicável, caso venha ocorrer a decretação de falência da **EMISSION**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE

11.1. Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados na forma do artigo 294 da Lei das Sociedades Anônimas e da Portaria nº 12.071/21, do Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSION

12.1. A **EMISSION** está adicionalmente obrigada a:

- (i) Fornecer aos Debenturistas, imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada relativamente aos Direitos Creditórios;
- (ii) Não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às Debêntures objeto do presente instrumento, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;
- (iii) Manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos Debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, ou contratar instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a prestar esse serviço.
- (iv) Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.
- (v) Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes,
- (vi) Observar ao disposto na Resolução 2.686/00, ou em norma que eventualmente venha a substituí-la, ficando vedada a prática dos seguintes atos, até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela **EMISSION** com relação aos Direitos Creditórios: (i) transferência de controle da **EMISSION**; (ii) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da **EMISSION**; e (iii) cessão dos Direitos Creditórios,



ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela EMISSORA com relação aos Direitos Creditórios.

12.2. A **EMISSORA** declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição e sob as penas da lei:

(i) Ser uma sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as Debêntures;

(ii) Que os signatários destas Debêntures e de todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representá-la.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

13.1. Os titulares das Debêntures poderão a qualquer tempo se reunir em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

13.2. Nas omissões da Escritura de Emissão, aplicar-se-ão supletivamente à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as regras previstas na Lei das Sociedades Anônimas para assembleias gerais de acionistas das companhias fechadas.

13.3. A Assembleia dos Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA**, ou por Debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação;

13.4. A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes.

13.5. Nas deliberações da Assembleia cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não.

13.6. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) das Debêntures em Circulação.

13.7. Para efeito da constituição do quórum de Instalação e/ou deliberação a que se refere esta



PLAYBANCO S.A.

Cláusula Décima Terceira, serão consideradas Debêntures em circulação todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a **EMISSORA** possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.8. Será facultada a presença dos representantes legais da **EMISSORA** nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando a **EMISSORA** convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória.

13.9. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.2. Todas as comunicações à **EMISSORA** serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que **EMISSORA** venha a indicar, por escrito, durante a vigência das Debêntures:

PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Rua Manoel Coelho, nº 676, sala 609-B,

Centro, São Caetano do Sul,

Estado de São Paulo/SP, CEP 09510-101

At.: Ana Cristina

E-mail: ana@playbanco.com.br e atendimento@playbanco.com.br

14.2.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio desde que com confirmação de recebimento.

14.2.2. A mudança de endereço acima deverá ser comunicada aos Debenturistas, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas ao endereço anteriormente indicado.

- 14.3. A presente Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 14.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.6. Esta Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 14.7. Esta Escritura de Emissão poderá ser assinada com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelo representantes legais.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas destas Debêntures.

E por estar justo e contratado, assina o presente *Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada da Playbanco Securitizadora de Créditos S.A.*

São Paulo – SP, 18 de maio de 2026.

7



PLAYBANCO S.A.

PLAYBANCO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

EMISSION

Testemunhas:

Nome: Patricia da Silva Santiago
CPF: 277.033.758-02

Nome: Diana Arruda Ferreira
CPF: 343.890.558-28

Advogada:

Nome: Carolina Barros de Carvalho Miranda
Advogada – AOB: 324.104 SSP-SP



ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS

Devedor	Contrato que decorre do Direito Creditório se aplicável	Cedente do Direito Creditório	Valor de Aquisição do Direito Creditório(R\$)
MANUEL FERNANDES DA CRUZ JUNIOR; JULIANA MORAES FERNANDES DA CRUZ – GARANTIDORA: FRACTAL EVENTOS LTDA,	CONTRATO CCB Nº: 070112230011719 (Operação nº 213900077298)	BANCO SANTANDER S.A.	660.000,00 (SEISCENTOS E SESENTA MIL REAIS)
MANUEL FERNANDES DA CRUZ JUNIOR; JULIANA MORAES FERNANDES DA CRUZ – GARANTIDORA: FRACTAL EVENTOS LTDA,	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA	NOVA VERTE SECURITIZADORA S/A.	335.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)

9 21